

1º Aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO que entre si celebram, de um lado, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representado por seu Governador e CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, devidamente representada nos termos dos seus estatutos, e do outro lado, OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02327817/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, devidamente representada por seus diretores, na forma de seu Estatuto, com a intervenção da empresa SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, sociedade anônima com sede na Av. Presidente Vargas, 3.131, 18º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02735385/0001-60, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas

Considerando que a SuperVia é parte integrante do Instrumento Particular de Transação ora aditado, na qualidade de CREDORA ANUENTE,

considerando que a interveniência da SuperVia no instrumento acima citado, advém de impasse judicial do Estado e da Opportans, no cumprimento da obrigação de pagar as parcelas fixadas no Contrato de Concessão, celebrado entre o Estado e a SuperVia, e na Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outros Pactos, lavrada em 30 de novembro de 1998, instrumentos estes que contemplam a cessão à SuperVia, de créditos que o Estado detém em face da Opportans;

considerando que o citado embaraço judicial resultou em perda financeira, haja vista que a SuperVia passará a receber seus créditos com atraso de aproximadamente 1 (um) ano;

considerando que o Estado concorda em compensar tais perdas, de forma a neutralizar o desequilíbrio econômico-financeiro, incidente sobre o Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a SuperVia, e finalmente,



considerando que o Instrumento Particular de Transação ora aditado, possui pequenos erros de datilografia em seu texto, que necessitam ser retificados;

resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No preâmbulo e na folha de assinaturas do Instrumento Particular de Transação, onde se lê: "SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA S/A", leia-se: SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário SA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o Parágrafo Único, da Cláusula Décima Primeira do Instrumento Particular de Transação, que passa a vigorar com a seguinte redação

Os valores das parcelas estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento, bem como na letra "b", do inciso XXXI, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão, celebrado entre o Estado e a SuperVia em 17 de setembro de 1998 e, no item 4 (quatro), da Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outros Pactos, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1998, serão pagos à SuperVia, a partir do mês de novembro de 1999, já devidamente atualizados pela variação do IGPM-FGV até o mês de setembro de 1999. Os reajustes subsequentes serão regidos pela disposições pertinente do Contrato de Concessão e pela Cessão de Crédito pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Partes, de comum acordo, resolvem acrescentar ao Instrumento Particular de Transação ora aditado, a seguinte Cláusula:

Em razão da perda financeira suportada pela SuperVia, referente ao atraso no recebimento dos seus créditos que detém em face do Estado e da OPPORTRANS, fica estabelecido que o Estado pagará à SuperVia, mais 2 (duas) parcelas mensais, cujos vencimentos dar-se-ão nos meses subsequentes à 28ª (vigesima oitava) parcela, nos valores e correções contemplados na Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a SuperVia em



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

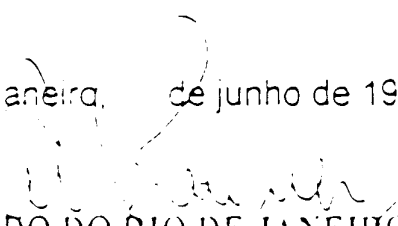
17 de setembro de 1998 e, no item 4 (quatro), da Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outros Pactos, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1998.

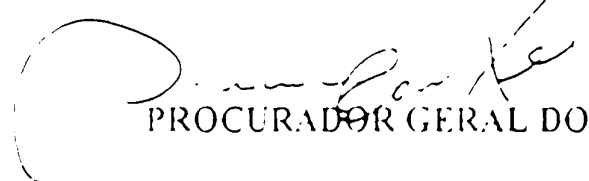
CLÁUSULA QUARTA

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Transação, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro e Oportrans Concessão Metroviária S/A, em de 31 de março de 1999

E por estarem justas e acertadas, celebram o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

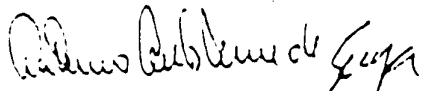
Rio de Janeiro, de junho de 1999


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO


PROCURADOR GERAL DO ESTADO


CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO


OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A


SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A
CREDORA ANUENTE

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

